CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
2056
MAT.

Parecer ao Projeto de Lei nº 189/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

Autor: Vereador Joceval Rodrigues

Relator: Vereador Téo Senna

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" e dá outras providências.

PARECER

Trata-se a presente, de proposição de Projeto de Lei Municipal, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, que tem como objetivo promover a criação de um programa de certificação de Empresas Amigas do Esporte e do Lazer no município do Salvador-BA.

Prima facie, faz-se necessária afastar qualquer dúvida no sentido da competência legislativa do município para tratar dessa matéria. Neste sentir é indispensável a leitura do art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil, senão vejamos:

> Art. 30 Compete aos municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Dessa forma, a presente proposição atende o que o legislador constituinte chamou de "interesse local", hipótese do inciso I do art. 30 da CF/88, sendo que esta expressão deve ser compreendida a partir de todo o conteúdo constitucional somado a realidade dos municípios e seus munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 129
SERVIDOR
2056
MAT.

Deve-se ter em mente que entre os entes federativos o mais próximo dos cidadãos é o município. Dito de outro modo, é somente este que pode conhecer com profundidade suas necessidades e interesses, portanto, atendê-los de maneira mais eficiente.

Em sintonia com esse entendimento está a disposição dos Art. 2º e 26 inciso VI da Lei n.º 10.257 de 2001 – Estatuto das cidades, que expressam conjuntamente como um dos objetivos da política urbana das cidades o esporte e lazer.

No mesmo sentido, o artigo 268 da LOM – Lei Orgânica do Município, dispõe que o município está incumbido de incrementar e apoiar as práticas desportivas na comunidade.

Outrossim, segue a mesma orientação a Lei n.º 9.069/2016 – Plano de Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador-BA, estabelece em seu Art. 88, inciso II como um de seus objetivos a ampliação do acesso ao lazer, recreação e esportes, bem como o Art. 108 inciso VI da referida Lei prevê como diretriz do PDDU o estabelecimento de convênios e parcerias entre o Governo Municipal e a Iniciativa privada.

Noutro giro, faz-se necessário ainda expor a previsão constitucional que determina como dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, como se vê no art. 217 da CF/88.

Neste sentido, nossa Carta Constitucional estabelece como um dever, a promoção às práticas esportivas.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa, pelo que acompanhamos o voto da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votando pela aprovação do projeto, pelos motivos aqui exposto, que corroboram com as razões do Edil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILUMINARE AM REVERSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
2.056
MAT.

Parecer ao Projeto de Lei nº 189/2017

BREVE ANÁLISE DA ATIVIDADE OBJETO DA PROPOSIÇÃO.

Verifica-se que a Carta Constitucional e todo o ordenamento jurídico pátrio em vigor, estabelecem de forma consonante o dever do Estado em promover acesso ao esporte e lazer. Estabelecer que essa promoção seja realizada mediante parceria com a Iniciativa privada, desonera o Estado e traz mais eficiência. Assim, verifica-se arrazoado a proposição legislativa nº 189/2017.

Trata-se portanto de melhoria da qualidade de vida do munícipes soteropolitanos.

DO VOTO

Pelo exposto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei 189/2017.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2017.

Téo Senna

Vereador (PHS)